



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

CLASSE: 430.11

*Proj. de Res.
nº 12/78*

R E S O L U Ç Ã O Nº 010/78

DATA : 27 de outubro de 1978.

SÚMULA: Cria Comissão de Inquérito e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no Art. 166, inciso IV, do Regimento Interno; Art. 49, § 2º, inciso IV, Art. 60, inciso X, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973), faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão de Inquérito, composta de três Vereadores, a fim de apurar os seguintes fatos denunciados pelo jornal O PARANÁ, editado na cidade de Cascavel:

I - Até que ponto o Prefeito Duílio Genari "transformou a sede do Executivo Municipal num ponto de estrangulamento da Administração (O PARANÁ, de 13.09.78)";

II - Até que ponto, "não contente com a desmoralização e descalabro administrativo que comanda no Município", o referido Prefeito - "alia a sua desorganização e falta de previsões à sua péssima educação, recebendo o povo sempre com pedras nas mãos (O PARANÁ, de 15.09.78)";

III - Até que ponto "com fama de mau pagador", o "setor de finanças (e expansão???) do Executivo toledano "está afugentando os fornecedores de bom nível enquanto que as salas que deveriam ser usadas - para o planejamento técnico, estão transformadas em balcão de negócios privados (O PARANÁ, de 15.09.78)".

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente resolução será nomeada pela Presidência da Câmara, nos termos do Regimento Interno, que deverá concluir os seus trabalhos nos prazos previstos nesse mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - A fim de melhor desempenhar os seus trabalhos, a Comissão poderá, depois de instalada, deslocar-se a serviços de sua missão, seja para as repartições municipais sediadas em Toledo, seja para a redação de O PARANÁ, da cidade de Cascavel, a fim de ouvir acusadores, acusados, testemunhas e lavrar os respectivos depoimentos.

.....



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Art. 3º - A Comissão deverá concluir seu relatório, expondo a verdade dos fatos apurados e sugerindo as necessárias providências que lei exigir.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta da dotação própria do Orçamento-Programa da Câmara.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1978.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO

